

**2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura**  
**Ata da 101.<sup>a</sup> Sessão Ordinária (Convocação Extra-**  
**ordinária), em 14 de outubro de 1960**

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Anibal Curi e Nicanor de Vasconcellos.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues,, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, Thadeo Sobocinski, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Raphael Kulinski, João Simões, Léo de Almeida Neves, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Néo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Waldemiro Haneiko (34); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Zaquie de Melo Cândido Machado de Oliveira Neto, Elias Nacle, Joaquim Néia, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, Lincoln da Cunha Pereira, Alvaro Dirceo Viana, Sady de Brito e Vargas de Oliveira (11).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E:

**MENSAGENS:**

**MENSAGEM Nº 93/60**

Curitiba, 8 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispendo sôbre a abertura de um crédito especial destinado a auxiliar o esporte amadorista no Estado.

2. Nos exercicios de 1956 e 1957 o Govêrno sancionou dois projetos de lei de autoria dêsse Legislativo, que autorizavam o Executivo a abrir crédito especial destinado a auxiliar as entidades que congregam o esporte da natureza acima referida.

3. As leis mencionadas, em virtude da impossibilidade da indicação de recursos na época oportuna, perderam sua vigência, entretanto, as entidades beneficiárias já haviam assumido compromissos, os quais, o Estado vai resgatar através a concessão de auxílio pelo crédito ora solicitado.

4. Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Conselho Regional de Desportos, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílios a entidades integrantes do esporte amadorista no Estado.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
**À Comissão de Constituição e Justiça.**

**MENSAGEM Nº 95/60**

Curitiba, 11 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei, dispondo sobre a concessão de uma subvenção anual ao Educandário Nossa Senhora Medianeira, com sede no Município de Medianeira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção anual no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao Educandário Nossa Senhora Medianeira, com sede no Município de Medianeira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
**À Comissão de Constituição e Justiça.**

**MENSAGEM Nº 99/60**

Curitiba, 12 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incurso ante-projeto de lei revigorando a autorização constante da lei nº 3.733, de 18 de agosto de 1.958.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica revigorada a Lei nº 3.733, de 18 de agosto de 1.958, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinado à construção de uma usina hidroelétrica, para fornecimento de energia à cidade de Jussara.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
**À Comissão de Constituição e Justiça.**

**MENSAGEM Nº 96/60**

Curitiba, 11 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei, dispondo sobre a concessão, através de crédito especial, de um auxílio ao Centro Espirita "Manoel Figueira Netto", da cidade de São Mateus do Sul.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e consideração.

GOVERNADOR DO ESTADO  
(a) **MOYSÉS LUPION**

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem

mil cruzeiros), destinado à concessão de um auxílio ao Centro Espirita "Manoel Figueira Netto", de São Mateus do Sul.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 97/60**

Curitiba, 11 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre a concessão de um auxílio, através de crédito especial à Sociedade Operária Recreativa Palmense, da cidade de Palmas.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à concessão de um auxílio à Sociedade Operária Recreativa Palmense, da cidade de Palmas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 101/60**

Curitiba, 26 de agosto de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre um crédito especial destinado a fazer face às despesas com a extensão de linhas condutoras de energia elétrica para as vilas de São José, Ribeiro, Renó, Claro, São Pedro, Monte Real e Asilo São Francisco de Assis, em Santo Antonio da Platina.

2. O Departamento de Aguas e Energia Elétrica, pelo seu órgão especializado, já realizou todos os estudos relativos às extensões das linhas condutoras de energia elétrica na região supracitada, dependendo a sua execução exclusivamente da aprovação do crédito especial solicitado.

3. Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, o crédito especial de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado às despesas com a extensão de linhas condutoras de energia elétrica às vilas de São José, Ribeiro, Renó, Claro, São Pedro, Monte Real e Asilo São Francisco de Assis, em Santo Antonio da Platina.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 102/60**

Curitiba, 26 de agosto de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre a concessão de um auxílio, através de crédito especial, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Sociedade Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira do Paraná, com sede em Ibaíti.

2. — A finalidade deste auxílio, é proporcionar àquela Sociedade a

construção de um internato para colegiais, filhos de lavradores da região, que desejem prosseguir os seus estudos nos cursos intermediários e secundários, inexistentes nas colônias daquele município.

3. Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à concessão de um auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente Nipo-Brasileiro do Paraná, com sede em Ibaiti, para a construção de um internato de colegiais.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 103/60**

Curitiba, 26 de agosto de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre a concessão, através de crédito especial, de um auxílio, para combate à erosão, ao Município de Centenário do Sul.

2º Essa região inclui-se entre as mais castigadas pela erosão, atingindo esse fenômeno proporções alarmantes e aquela comuna não dispõe dos recursos necessários a um combate racional e eficiente.

3. Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à concessão de um auxílio, para combater a erosão no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 104/60**

Curitiba, 26 de agosto de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 202.850,70 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), destinado a atender despesas de "Exercícios Findos", da Usina de Pasteurização do Leite.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Saúde Pública, o crédito especial de Cr\$ 202.850,70 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), destinado a atender despesas de "Exercícios Findos" da Usina de Pasteurização do Leite.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM N° 107/60**

Curitiba, 2 de setembro de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei, dispondo sobre a doação de terrenos aos Sindicatos dos Estivadores e dos Arrumadores de Paranaguá, para construção das respectivas sedes.

2. Os imóveis que o Governo pretende doar, por solicitação dos donatários, não estão sendo utilizados para o serviço público e a presente doação muito contribui para o desenvolvimento das atividades dos Sindicatos e, conseqüentemente, atenderá o relevante interesse dos seus associados.

3. Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Sindicato dos Estivadores de Paranaguá um terreno de forma retangular, situado na cidade de Paranaguá com 20,00 metros (vinte metros) de frente para a rua Manoel Bonifácio, com a área de 440,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta), destinado à construção da sede de um ponto de embarque para os operários estivadores.

Art. 2° — Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a doar ao Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, um terreno de forma retangular, situado na cidade de Paranaguá, com 20,00 metros (vinte metros) de frente para a rua Manoel Bonifácio, com a área de 440,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta), destinado à construção da sede de Composição de ternos de trabalhadores para o serviço de Capatazia.

Art. 3° — Os terrenos doados destinam-se exclusivamente aos fins mencionados, revertendo ao Estado, em qualquer tempo, caso lhe seja dado outro destino.

Art. 4° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM N° 108/60**

Curitiba, 2 de setembro de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre a abertura de um crédito especial, à Secretaria da Agricultura, destinado a atender despesas de "Exercícios Findos" daquele órgão.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.299.210,60 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e dez cruzeiros e sessenta centavos), destinado a atender despesas de "Exercícios Findos".

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —  
À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM N° 109/60**

Curitiba, 2 de setembro de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre um auxílio ao

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, para fazer face às despesas com a Delegação à IV Conferência Nacional de Jornalistas.

2. É de relevante importância para a sociedade e a família paranaense o intercâmbio cultural, fator de acentuada influência no aprimoramento profissional, mormente relacionando-se à classe de imprensa, cuja atuação estabelece um contáto diário e permanente com a população.

3. Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

GOVERNADOR DO ESTADO

(a) **MOYSÉS LUPION**

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Departamento de Turismo e Divulgação o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, para fazer face às despesas com a Delegação à IV Conferência Nacional de Jornalistas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — À Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM Nº 110/60**

Curitiba, 2 de setembro de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei dispondo sobre alterações ao Regimento de Custas Judiciais do Estado.

2. — A matéria contida no ante-projeto de lei, resultou de estudos realizados pelo órgão competente, Corregedoria Geral de Justiça, cuja exposição de motivos vai anexa por cópia.

3. — Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**

GOVERNADOR DO ESTADO

**ANTE-PROJETO DE LEI**

Art. 1º — O artigo 19, da Lei nº 2.371, de 18 de março de 1.955 (Regimento de Custas Judiciais do Estado), passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19 — As custas a cargo da Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, bem como das entidades autárquicas ou para-estatais, serão pagas mediante despacho da autoridade competente, em requerimento devidamente instruído, firmado pelo escrivão do feito, por si e em nome dos demais interessados”.

Art. 2º — O parágrafo único, do artigo 25, da mesma lei passa a ter a redação a seguir:

“Parágrafo único — A redução será obrigatório, quando o feito correr à revelia ou não houver necessidade de produção de prova na audiência de instrução e julgamento”.

Art. 3º — Fica suprimido o artigo 50 da referida Lei.

Art. 4º — As Tabelas a que se refere o art. 2º, alínea a, da referida Lei, passam a ter redação constante das anexas à presente Lei.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — À Comissão de Constituição e Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 8 de agosto de 1960.

Senhor Governador:

Entrando em vigor, pela publicação da lei nº 2.371, a 18 de março de 1955, o Regimento de Custas Judiciais do Estado, estão os emolumentos das

Tabelas respectivas, devido aos fenômenos decorrentes da inflação, completamente desatualizados.

Esse fato vem determinando, como não podia deixar de acontecer, intensa movimentação na classe dos Serventuários de Justiça e interessados que, por todos os meios ao seu alcance, propugnam junto aos poderes competentes no sentido de obter as justas reivindicações que pleiteiam.

Não podendo ficar ausente aos constantes reclamos a respeito, convoquei uma comissão de serventuários e um advogado, este na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná e, após os estudos e debates respectivos, chegou-se ao resultado que se substancia no ante-projeto de lei, que este acompanha e que, na oportunidade, tenho a subida honra de submeter, para os devidos fins à alta e esclarecida apreciação de Vossa Excelência.

Com as novas Tabelas em vista, acredito, solucionar-se-á o angustioso problema que aflige a classe dos servidores da Justiça e, por isso, certo de que, sobre o assunto, também é preocupação do Governo de Vossa Excelência, encontrar favorável e justa solução para aquêles anseios, tomo a liberdade de sugerir o envio, para a objetivação comum, à douta Assembléa Legislativa, de mensagem com o ante-projeto junto.

Ao ensejo, Excelentíssimo Senhor Governador, reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração a mais distinta.

as.) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA

Corregedor Geral da Justiça.

**TABELA N° I**

Atos do Tribunal de Justiça

I — Carta de sentença . . . . .	Cr\$ 100,00
II — Recursos Cíveis:	
a) — apelações . . . . .	Cr\$ 100,00
havendo agravo no auto do processo . . . . .	Cr\$ 120,00
b) — agravo de instrumento . . . . .	Cr\$ 100,00
c) — agravo de petição . . . . .	Cr\$ 100,00
d) — agravo de atos de desembargadores . . . . .	Cr\$ 100,00
e) — embargo:	
ao acórdão . . . . .	Cr\$ 100,00
de declaração . . . . .	Cr\$ 30,00
f) — exceções em geral . . . . .	Cr\$ 60,00
g) — revista . . . . .	Cr\$ 300,00
h) — ações rescisórias . . . . .	Cr\$ 300,00
i) — mandados de segurança, quando originários . . . . .	Cr\$ 200,00
III — Recursos Criminais voluntários qualquer natureza . . . . .	Cr\$ 100,00
IV — Revisão Criminal . . . . .	Cr\$ 150,00

OBSERVAÇÕES: — Nas apelações e agravos de petição, sendo recorrentes ambas as partes, cada uma pagará os emolumentos acima fixados.

**TABELA N° II**

Atos do Diretor -Secretário do Tribunal de Justiça

I — Certidões	
a) — em relatório breve, cada . . . . .	Cr\$ 100,00
b) — de inteiro teor, por página . . . . .	Cr\$ 50,00
até o máximo de . . . . .	Cr\$ 500,00
II — Registros de provisões de solicitadores e diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito . . . . .	Cr\$ 100,00

**TABELA N° III**

Atos do Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça

I — Certidões:	
a) — em relatório breve . . . . .	Cr\$ 50,00
b) — de inteiro teor . . . . .	Cr\$ 100,00

**TABELA N° IV**

Atos do Secretario da Procuradoria Geral do Estado

- I — Certidões:  
a) — de relatório breve . . . . . Cr\$ 50,00  
b) — de inteiro teor . . . . . Cr\$ 100,00

**TABELA N° V**

Atos dos Juizes do Direito

— NO CIVEL —

- I — Decisões homologatórias e em processos incidentes ou acessórios . . . . . Cr\$ 80,00  
II — Diligências:  
a) — na sede . . . . . Cr\$ 100,00  
b) — fóra da sede . . . . . Cr\$ 150,00  
III — Recursos:  
a) — embargos de terceiros . . . . . Cr\$ 150,00  
b) — sustentação ou reforma de despacho em recurso de agravo . . . . . Cr\$ 50,00  
IV — Sentenças definitivas ou equivalentes, despachos saneadores e de liquidação de impostos . . . . . Cr\$ 150,00

— NO CRIME —

- Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação . . . . . Cr\$ 100,00  
I — Processos em espécie:  
a) — Sentenças definitivas ou equivalentes . . . . . Cr\$ 150,00  
b) — Decisões homologatórias . . . . . Cr\$ 80,00  
II — Processos incidentes:  
a) — Questões prejudiciais;  
b) — Exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade da parte e da coisa julgada;  
c) — Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação;  
d) — Conflito de jurisdição, suscitada pela parte;  
e) — Restituição de coisas apreendidas;  
f) — Medidas assecuratórias (sequestro e hipoteca legal);  
g) — Incidentes de falsidade;  
h) — Insanidade mental;  
i) — Perícias em geral;  
j) — Reconhecimento de pessoas e de coisas;  
l) — Busca e apreensão;  
m) — Interdição de direito e medidas de segurança;  
n) — Fiança . . . . . Cr\$ 100,00

Para a ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DE DIREITO DO PARANÁ:

- Pela distribuição ou registro de cada ação ordinária ou especial e inventários e arrolamentos . . . . . Cr\$ 20,00

**TABELA N° VI**

Atos dos Juizes Substitutos

Quando em exercicio, as mesmas custas taxadas aos Juizes de Direito.

**TABELA N° VII**

Atos dos Juizes de Paz

- I — Pelas diligências de casamento; arrecadação provisória ao acautelamento dos bens de ausentes, defuntos ou de evento comunicando a sua existência ao juiz da comarca dentro de vinte e quatro (24) horas, os mesmos emolumentos taxados para os juizes de Direito.

- II — Pelo exame de corpo de delito:
  - a) — dentro de séde até 6 quilometros . . . . . Cr\$ 150,00
  - b) — de mais de 6 quilometros . . . . . Cr\$ 200,00

**TABELA Nº VIII**

Atos do Ministério Público

Em Superior Instância:

- I — Ao Procurador Geral, pela intervenção em qualquer processo criminal . . . . . Cr\$ 40,00
  - Nos processos ou recursos civeis, pela intervenção .. Cr\$ 40,00
  - II — Aos sub-produtores, as mesmas custas taxadas para o Procurador Geral, quer na parte criminal, quer civil . . . . . Cr\$ —
- Em primeira instância:
- I — Aos promotores públicos ou substitutos, pela sua intervenção em qualquer processo de natureza criminal Cr\$ 100,00
    - a) — Nos processos civeis ou atos de natureza administrativa de valor superior a Cr\$ 2.000,00 ou de valor indeterminado, pela sua intervenção Cr\$ 50,00
    - b) — Nos processos civeis contenciosos, pela sua intervenção em audiência de instrução e julgamento, arrazoados, inclusive na execução . . . Cr\$ 50,00
    - c) — Pelo parecer sôbre estatutos de funções . . . Cr\$ 100,00
    - d) — Pela intervenção nos processos de concurso para provimento de serventia de justiça, inclusive exame de habilitação, de cada candidato . . . . . Cr\$ 250,00
    - e) — Pela intervenção no processo de habilitação para casamento . . . . . Cr\$ 20,00
  - III — Aos curadores, as mesmas custas taxadas para os promotores público.
  - VI — Diligências aos promotores e curadores, as mesmas custas taxadas para os juizes de Direito.

**TABELA Nº IX**

Advogados ou Solicitadores

— NO CÍVEL —

- I — Intervenção em causas:
  - a) — não contestadas . . . . . Cr\$ 40,00
  - b) — em concurso para provimento de serventia de Justiça, incluído o exame de habilitação de cada candidato . . . . . Cr\$ 250,00
- II — Nos demais processos, inclusive os incidentes e acessórios, e nos administrativos e de jurisdição graciosa, metade das custas da letra "a", acima taxadas.

OBSERVAÇÃO: — Quando o autor ou réu possuir mais de um advogado, as custas são contadas como se fôsse um só.

— NO CRIME —

- I — Defesa em processo, inclusive oral . . . . . Cr\$ 100,00
- II — Intervenção em qualquer processo . . . . . Cr\$ 40,00

**TABELA Nº X**

Atos dos Escrivães do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes, Interditos, Provisoria e Fazenda Pública.

- I — Arrecadação de herança jacente e bens vagos, acima do valor de Cr\$ 5.000,00 . . . . . Cr\$ 400,00
- II — Alvará de levantamento de depósito de qualquer

espécie . . . . .		
a) — de Cr\$ 1.000,00 à Cr\$ 5.000,00 . . . . .	Cr\$	100,00
b) — de mais de Cr\$ 5.000,00 à Cr\$ 20.000,00 . . . . .	Cr\$	300,00
c) — de mais de Cr\$ 20.000,00 à Cr\$ 100.000,00 . . . . .	Cr\$	500,00
d) — de mais de Cr\$ 100.000,00 . . . . .	Cr\$	700,00
III — Arrolamentos (Tabela Progressiva):		
a) — até Cr\$ 10.000,00 . . . . .	Cr\$	400,00
b) — de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 . . . . .		3%
c) — de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 . . . . .		2%
d) — de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 . . . . .		1%
e) — de mais de Cr\$ 1.000.000,00 . . . . .		1/2%
até o máximo de Cr\$ 15.000,00 . . . . .		
IV — Busca nos livros, autos e papéis:		
a) — de mais de 6 meses até 2 anos . . . . .	Cr\$	5,00
b) — de mais de 2 anos até 5 anos . . . . .	Cr\$	10,00
c) — de mais de 5 anos até 10 anos . . . . .	Cr\$	30,00
d) — de mais de 10 anos até 20 anos . . . . .	Cr\$	40,00
e) — de mais de 20 anos até 30 anos . . . . .	Cr\$	50,00
f) — de mais de 30 anos . . . . .	Cr\$	100,00
V — Cobrança executiva fiscal:		
Não havendo embargo do executado:		
a) — de quantia inferior a Cr\$ 1.000,00 . . . . .	Cr\$	150,00
b) — de quantia superior a Cr\$ 1.000,00 . . . . .	Cr\$	200,00
Quando embargada, as mesmas custas taxadas no item XVIII		
VI — Certidões, além da busca, as mesmas custas taxadas na Tabela II, inciso I, letras "a" e "b";		
VII — a) — Cartas precatórias, de ordem e rogatórias expedidas . . . . .		
	Cr\$	200,00
b) — Processo (de carta precatória e de ordem recebidas):		
1º — para citação . . . . .	Cr\$	100,00
2º — para penhora . . . . .	Cr\$	200,00
3º — Cartas de arrematação, adjudicação, remissão, as custas previstas na Tabela XII, nº VI, letra "e", mesmos 30%		
VIII — Desquite por mútuo consentimento (inclusive partilha) . . . . .		
	Cr\$	400,00
IX — Diligências:		
a) — dentro da sede . . . . .	Cr\$	100,00
b) — fóra da sede . . . . .	Cr\$	150,00
X — Emancipação, inclusive carta . . . . .	Cr\$	200,00
XI — Falência e concordata:		
a) — processo de falência 1% sobre o valor da mesma até o máximo de . . . . .	Cr\$	4.000,00
b) — processo de concordata, metade das custas do processo de falência.		
XII — Formal de partilha:		
a) — até 3 páginas . . . . .	Cr\$	200,00
b) — de mais de 3 páginas, mais Cr\$ 30,00 por página de crescer.		
XIII — Habilitação de crédito em falência, cada . . . . .	Cr\$	150,00
XIV — Impugnação de crédito . . . . .	Cr\$	200,00
XV — Inventários e partilhas, os mesmos emolumentos taxados no item III, até o máximo de Cr\$ 20.000,00.		
XVI — Mandado de Segurança . . . . .	Cr\$	400,00
XVII — Prestação de contas . . . . .	Cr\$	300,00

XXVIII	— Processos acessórios e incidentes . . . . .	Cr\$ 400,00
XIX	— Processos ordinários especiais . . . . .	
	1º — Havendo contestação:	
	a) — nos feitos de valor não excedente de Cr\$ . . . . .	
	20.000,00 . . . . .	Cr\$ 800,00
	b) — nos feitos de valor superior a Cr\$ 20.000,00, até Cr\$ 50.000,00 . . . . .	Cr\$ 1.500,00
	c) — além de Cr\$ 50.000,00 mais Cr\$ 1.000,00 por Cr\$ 10.000,00 ou fração, até o máximo de . . . . .	Cr\$ 10.000,00
XX	— Processo de cobranças de multa que constituem renda da União, do Estado, do Município ou de entidades autárquicas, bem como fiança criminal quebrada ou perdida, as mesmas custas do nº V desta Tabela	
XXI	— Processos administrativos, em autuação separadas	Cr\$ 300,00
XXII	— Processos de notificação em geral . . . . .	Cr\$ 350,00
XXIII	— Registro e Inscrição de testamento . . . . .	Cr\$ 200,00
XXIV	— Restauração de autos extrativos, metade das custas do nº XIX, desta Tabela.	
XXV	— Recursos:	
	a) — apelação e agravo de petição . . . . .	Cr\$ 200,00
	b) — agravo de instrumento (exclusive certidões)	Cr\$ 300,00
	c) — embargos declaratórios . . . . .	Cr\$ 100,00
	d) — embargos de terceiros (autuação em separado) . . . . .	Cr\$ 200,00
XXVI	— Tutela . . . . .	Cr\$ 200,00
XXVII	— Venda de bens de menores, inclusive alvará e os atos do processo:	
	a) — sem licitação . . . . .	Cr\$ 200,00
	b) — havendo licitação . . . . .	Cr\$ 400,00
Observação:	— Processos de justificação por testemunha para retificação de assento do Registro Civil	Cr\$ 300,00
	Idem, por documentos . . . . .	Cr\$ 150,00

**TABELA N.º XI**

Atos dos Escrivães do Crime

I	— Questões prejudiciais. Exceções (suspeição, incompetência de Juízo, litispendência, ilegitimidade de partes e coisas julgadas; Conflito de jurisdição (suscitado pela parte); Restituição de coisas apreendidas; Medidas assecuratórias (seqüestro e hipoteca legal); Incidente de falsidade; Perícias em geral; Reconhecimento de pessoas e de coisas; Busca e apreensão; Interdição de direitos e medidas de segurança; Fiança . . . . .	Cr\$ 50,00
II	— Restauração de autos extraviados ou destruídos . . . . .	Cr\$ 500,00
III	— Processos em espécie:	
	a) — que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Caps. I e III, do Código de Processo Penal . . . . .	Cr\$ 1.000,00
	b) — que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Cap. II, do mesmo Código . . . . .	
I	— até a pronúncia, inclusive . . . . .	Cr\$ 1.000,00
II	— da pronúncia até ao julgamento . . . . .	Cr\$ 1.000,00
	c) — que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Cap. V, do referido Código . . . . .	Cr\$ 800,00

IV — Recursos:		
a) — embargos de terceiro em seqüestro . . . . .	Cr\$	200,00
b) — em sentido estrito, apelação e protestos por novo Jûri . . . . .	Cr\$	150,00
V — Incidentes da execução:		
a) — Livramento Condicional, inclusive Revogação e Reabilitação . . . . .	Cr\$	300,00

**TABELA N.º XII**  
**Atos dos Tabeliães**

I — Autenticações de plantas ou de reproduções fotostáticas ou fotográficas, cada . . . . .	Cr\$	30,00
II — Certidões (as mesmas custas atribuídas aos escrivães).		
III — Diligências (as mesmas custas atribuídas aos Juizes).		
IV — Procurações e substabelecimentos: (inclusive o primeiro traslado).		
a) — simples . . . . .	Cr\$	100,00
b) — de cada outorgante, além do primeiro, mais . . . . .	Cr\$	20,00
c) — em causa própria (as mesmas custas taxadas no item VI (Escrituras), até o máximo de Cr\$ 3.000,00.		
V — Reconhecimento de firma ou de letra:		
a) — de cada firma ou firma e letra . . . . .	Cr\$	20,00
b) — em documento não sujeito a selo, por firma ou firma e letra . . . . .	Cr\$	10,00
c) — em título de dívida, inclusive cheque, com a declaração de que a assinatura foi lançada perante o tabelião, mais Cr\$ 5,00 de cada mil cruzeiros ou fração do valor do documento, até o máximo de Cr\$ 500,00.		
VI — Escrituras:		
a) — sem o valor declarado, inclusive o primeiro traslado . . . . .	Cr\$	250,00
b) — de testamento, inclusive o primeiro traslado . . . . .	Cr\$	5.000,00
c) — de constituição, de condomínio, Cr\$ 1.000,00 e mais Cr\$ 50,00 por unidade autônoma de que se compuzer o edifício, inclusive o primeiro traslado.		
d) — de divisão ou partilha amigável, Cr\$ 500,00 e mais Cr\$ 30,00 por unidade em que se subdividir o imóvel, inclusive o primeiro traslado.		
e) — com valor declarado:		
1.º — até Cr\$ 10.000,00 (incl. traslado) . . . . .	Cr\$	300,00
2.º — de mais de Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, incl. traslado até o máximo de Cr\$ 15.000,00.		

**TABELA N.º XIII**

Atos dos Oficiais do Registro Civil das pessoas naturais

I — Averbação (compreendidos todos os atos inclusive certidão):

a) — de sentença de nulidade ou anulação de casamento e desquite, de ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam . . . . .	Cr\$	80,00
b) — de alteração ou abreviatura de nome, de sentença sobre legitimidade ou ilegitimidade de		

	filiação, de sentença que puzer termo à interdição, das substituições de curadores de interditos ou ausentes, das alterações dos limites de curatela, de cessação ou mudança de internação, de cessação de ausência, de sentença de abertura de sucessão provisória, de emancipação por sentença ou não, ou qualquer outra, nos livros de registros . . . . .	Cr\$	80,00
II —	Anotações feitas no próprio cartório ou por comunicação a outros, em virtude dos artigos 114 e 115, do decreto 4.857, de 9 de novembro de 1939, exclusive porte postal . . . . .	Cr\$	40,00
III —	Busca nos livros de registro, a metade das custas taxadas neste Regimento para os escrivães		
IV —	Certidões de nascimento, casamento e óbito: Inteiro teor,		
	a) — sem necessidade de busca . . . . .	Cr\$	100,00
	b) — havendo necessidade de busca . . . . .	Cr\$	200,00
V —	Diligência para celebração de casamento: As mesmas custas taxadas para os juizes.		
VI —	Habilitação para casamento, inclusive o preparo de todos os documentos exigidos, quer pelo oficial, quer por interposta pessoa, compreendida a certidão de habilitação e a extraída do livro talão, devendo esta última ser entregue no ato da celebração . . . .	Cr\$	400,00
VII —	Registro de nascimento ou óbito:		
	a) — dentro do prazo legal, inclusive a certidão extraída do livro talão . . . . .	Cr\$	100,00
	b) — fora do prazo legal, compreendendo processos, termo e certidão e excluída a multa em sélos se houver:		
	1.º — de pessoa de 5 anos . . . . .	Cr\$	150,00
	2.º — de pessoa de mais de 5 anos até 18 anos . . . . .	Cr\$	200,00
	3.º — de pessoa de mais de 18 anos . . . . .	Cr\$	300,00
VIII —	Retificação de registro, anotação ou averbação à margem do termo inclusive a respectiva certidão:		
	a) — sendo por força de comunicação de outro oficial . . . . .	Cr\$	100,00
	b) — sendo mediante prova simplesmente documental . . . . .	Cr\$	60,00

**OBSERVAÇÕES:**

- 1.º — Não será cobrado emolumento algum pelo registro civil e respectivas certidões, das pessoas comprovadamente pobres, mediante atestado de autoridade policial competente, resolução da Corregedoria Geral da Justiça ou do Juiz de Direito da Comarca.
- 2.º — Serão gratuitas, também, as certidões de idade, para efeito de abono familiar, alistamento eleitoral ou demais casos previstos em lei, das quais deverá constar, em destaque, expressamente, o fim a que se destinam.

**TABELA N.º XIV**

Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis

I —	Arquivamento de qualquer documento . . . . .	Cr\$	60,00
II —	Averbação:		
	a) — em geral — metade das custas determinadas no item VI desta tabela.		
	b) — de mudança de numeração, de construção, reconstrução e demolição de prédios, de des-		

	membramento ou desquite e de retificação de transcrição, inscrição ou averbação que não importe em alteração do valor do contrato ..	Cr\$	100,00
c)	— de constituição de condomínio (por apartamento ou unidade autônoma) .. . . . .	Cr\$	50,00
d)	— no livro 8 instituído pelo decreto-lei n.º 58 de 19-12-1937:		
	1.º — sendo um lote, com ou sem casa .. . .	Cr\$	100,00
	2.º — cada lote ou casa que crescer, mais ..	Cr\$	10,00
III	— Buscas (os emolumentos taxados neste Regimento para os escritvães).		
IV	— Certidão (incluída a busca)		
	a) — negativa de onus real		
	1.º — até 10 anos .. . . . .	Cr\$	50,00
	2.º — de mais de 10 até 20 anos .. . . . .	Cr\$	70,00
	3.º — de mais de 20 anos .. . . . .	Cr\$	100,00
	b) — negativo de propriedade .. . . . .	Cr\$	50,00
	c) — de registro: (as mesmas taxadas para os escritvães).		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
1.º	— entende-se por “pessoa” o casal do interessado.		
2.º	— nas certidões negativas (“a” e “b”) do item IV, cobrar-se-á mais Cr\$ 10,00 por pessoa que exceder de uma		
3.º	— a taxa prevista na alínea “c”, do mesmo item, será cobrada de cada registro mencionado na certidão, se esta se referir a mais de um, não incluídas, porém, as referências obrigatórias na forma do artigo 25 da Lei dos Registros Públicos.		
V	— Dúvida que for lançada na forma da Lei .. . . .	Cr\$	50,00
VI	— Inscrição (compreendidas prenotação, indicações, referência, certidão-talão e buscas obrigatórias)		
	a) — de títulos diversos:		
	1.º — sem valor declarado .. . . . .	Cr\$	200,00
	2.º — de valor até Cr\$ 10.000,00 .. . . . .	Cr\$	300,00
	3.º — de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ .. . . . .		
	1.000.000,00 mais Cr\$ 5,00 por mil cruzeiros ou fração.		
	4.º — de mais de Cr\$ 1.000.000,00, mais Cr\$ 4,00 por mil cruzeiros ou fração até o máximo de .. . . . .	Cr\$	15.000,00
	b) — de loteamento de terreno na forma do decreto lei n.º 58, de 10-12-1937:		
	1.º — até 50 lotes .. . . . .	Cr\$	1.000,00
	2.º — de mais de 50 lotes, mais Cr\$ 10,00 por lote, até o máximo de .. . . . .	Cr\$	10.000,00
VII	— Prenotação no protocolo .. . . . .	Cr\$	20,00
VIII	— Processo de cancelamento de averbação no livro 8 (dec. lei 58, de 10-12-1937) (por pessoa), incl. prenotação, autuação, certidões e notificações, pessoal ou por edital .. . . . .	Cr\$	500,00
IX	— Transcrição:		
	As mesmas custas determinadas no item VI desta Tabela.		

**OBSERVAÇÃO:** - (As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipoteca para financiamento agrícola com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A., pagarão a metade das custas previstas neste Regimento).

**TABELA N.º XV**

Atos dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

I — Arquivamento:			
a)	de documentos relativos à constituição de Cooperativa (incluídos certidões, prenotação e o processo de remessa à Junta Comercial)	Cr\$	250,00
II — Autenticação:			
a)	de fotocópias (cada)	Cr\$	30,00
b)	de segundas vias (cada)	Cr\$	10,00
III — Averbação (incluídas prenotação e indicações) (a terça parte das custas taxadas para o registro).			
IV — Buscas (os mesmos emolumentos taxados neste Regimento para os escrivães).			
V — Certidão			
a)	as mesmas custas taxadas aos escrivães		
b)	negativa de registro (incluída a busca)	Cr\$	40,00
VI — Inscrição de estatutos, incluídos prenotação, autuação, indicações e extrato para publicação		Cr\$	300,00
VII — Matrícula de jornais e oficinas (incluídos prenotação, autuação e indicações)		Cr\$	300,00
VIII — Notificação (le cada pessoa)		Cr\$	100,00
IX — Diligências (as mesmas taxadas para os Juizes)			
X — Registro:			
a)	de títulos e documentos de valor inestimável (incl. indicações e prenotação)	Cr\$	80,00
b)	de títulos e documentos de valor determinado:		
1.º	até 10.000,00	Cr\$	100,00
2.º	de mais de Cr\$ 10.000,00 mais Cr\$ 2,00 por mil cruzeiros ou fração, até o máximo de	Cr\$	4.000,00

**TABELA N.º XVI**

Atos dos Oficiais do Protesto de Títulos

I — Anotação ou apontamento de letras de cambio ou outro qualquer título assemelhado:			
a)	de valor até Cr\$ 1.000,00	Cr\$	20,00
b)	de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 3.000,00	Cr\$	30,00
c)	de mais de Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 50.000,00	Cr\$	50,00
d)	de mais de Cr\$ 50.000,00 mais um cruzeiro por mil cruzeiros ou fração, até o máximo de	Cr\$	500,00
II — Averbação de pagamento (por título)		Cr\$	30,00
III — Cancelamento ou anulação de protesto por mandado ou despacho judicial		Cr\$	100,00
IV — Buscas; metade das custas taxadas para os escrivães.			
V — Certidões: (por pessoa) metade das custas taxadas para os escrivães.			
VI — Instrumento de protesto, inclusive registro em livro próprio — o dôbro das custas taxadas no item I			
VII — Intimação (para cada coobrigado):			
a)	sendo o valor de título até Cr\$ 10.000,00	Cr\$	30,00
b)	valor superior a Cr\$ 10.000,00	Cr\$	50,00

**TABELA N.º XVII**

Atos dos Contadores, Partidores, Distribuidores e Depositários Públicos

— DOS CONTADORES —

— Calculo e liquidação para pagamento de impostos nos inventários e arrolamentos, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de reduçã de papéis de crédito ou títulos da dívida pública, em moeda cor-

rente e vice-versa, redução de valores em moeda estrangeira para moeda nacional ou vice-versa:

- a) — de bens até Cr\$ 10.000,00 . . . . . Cr\$ 50,00
- b) — além desse limite até Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração de qualquer natureza, inclusive intimação e certidão . . . . . Cr\$ 500,00
- II — a) — conta de qualquer natureza, inclusive intimação e certidão . . . . . Cr\$ 500,00
- b) — contas de juros e prêmios de cada ano . . . . . Cr\$ 20,00
- DOS PARTIDORES —
- I — Partilha ou sôbre-partilha sendo o espólio ou imóvel de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 300.000,00 . . . . . Cr\$ 200,00
- Além desse limite, mais Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração até o máximo de . . . . . Cr\$ 2.000,00
- II — Rateio: pelo que houver, as custas do número I, por metade.

**OBSERVAÇÃO:** - (As custas são contadas sôbre o valor do monte partível).

— DOS DISTRIBUIDORES —

- I — Certidões, os mesmos emolumentos taxados para os Escrivães.
- II — Busca, os mesmos emolumentos taxados para os Escrivães.
- II — Distribuição em geral, registros ou baixa . . . . . Cr\$ 100,00

— DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS —

- I — De dinheiro: juros pagos pelo estabelecimento bancário que houver recebido o depósito, até o máximo de . . . . . Cr\$ 4.000,00
- II — De valores, títulos da dívida pública ou particular, ações de companhias ou outras, letra hipotecárias, debentures ou qualquer escrito de obrigação, calculada a percentagem sôbre a importância afinal apurada, cotação oficial, valor nominal, ou sôbre o preço da avaliação, 4% até o máximo de . . . . . Cr\$ 4.000,00
- III — Imóvel com renda:
  - a) — sendo urbano, 5%, até o máximo de Cr\$ 3.000,00.
  - b) — sendo rural, 8%, até o máximo de Cr\$ 4.000,00. Não havendo renda por fato não imputável ao depositário, sôbre o valor afinal apurado em adjudicação, remissão ou renda ao determinado pelos avaliadores judiciais . . . . . 3,5%
- IV — Peças de ouro, joias, pedras preciosas, móveis e utensílios, veiculos de qualquer natureza e outros objetos não especificados, de valor afinal apurado em arrematação, adjudicação e, na falta, pelos avaliadores judiciais . . . . . 3%

**OBSERVAÇÃO:** - (O máximo das custas atribuídas aos Depositários Públicos, não poderá, porém, exceder, em cada feito, no conjunto dos valores acima especificados, a quantia de Cr\$ 10.000,00).

**TABELA N.º XVIII**  
Atos dos Avaliadores  
**Tabela Progressiva**

- a) — até Cr\$ 100.000,00 . . . . . Cr\$ 200,00
- b) — de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 . . . . . Cr\$ 400,00
- c) — de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 . . . . . Cr\$ 600,00
- d) — de mais de Cr\$ 1.000.000,00: Cr\$ 300,00 por

um milhão de cruzeiros ou fração, até o máximo de . . . . . Cr\$ 4.000,00

Diligências: - As mesmas custas taxadas para os juizes de Direito.

**OBSERVAÇÃO:** - (As custas constantes desta Tabela, calculam-se sobre o valor global dos bens especificados em cada mandado de avaliação, não obstante o respectivo laudo ser discriminatório).

**TABELA N.º XIX**

Otós dos Officiais de Justiça

I — Autos de qualquer natureza . . . . .	Cr\$	100,00
II — Citações, notificações, ou intimações por pessoa, quando fôr o caso, inclusive certidões . . . . .	Cr\$	40,00
III — Contra-fé, por pessoa . . . . .	Cr\$	30,00
IV — Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri, inclusive certidões para ordenação de processo, de cada dia de sessão . . . . .	Cr\$	50,00
V — Diligência: as mesmas custas taxadas neste Regimento para os Juizes de Direito.		

**TABELA N.º XX**

Atos dos Porteiros de Auditórios

I — Certidão:		
a) — pela afixação de editais . . . . .	Cr\$	15,00
b) — outras de qualquer natureza . . . . .	Cr\$	20,00
I — Pregão:		
a) — efetuado em audiência . . . . .	Cr\$	15,00
b) — efetuado fora de audiência . . . . .	Cr\$	20,00
III — Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates requeridos antes da praça ou depois desta — sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% Até o máximo de . . . . .	Cr\$	3.000,00

**TABELA N.º XXI**

Atos dos Peritos e Arbitradores

I — Arbitramento:		
a) — de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa . . . . .	Cr\$	50,00
b) — de responsabilidade para especialização da hipoteca legal . . . . .	Cr\$	50,00
c) — de honorários dos médicos, advogados ou outras profissões liberais, de frutos, interesses, perdas e danos e de qualquer fato, obrigação ou compromisso que dependem de liquidação . . . . .	Cr\$	600,00
II — Corpo de delito:		
a) — quando depender de exame médico ou cirúrgico . . . . .	Cr\$	500,00
b) — quando não depender desses exames . . . . .	Cr\$	200,00
III — Exames:		
a) — de sanidade . . . . .	Cr\$	300,00
b) — de sanidade mental, a arbitrio do Juiz, que terá em vista a observação mais ou menos longa, de Cr\$ 500,00 a . . . . .	Cr\$	2.000,00
c) — cadáver físico ou químico se o exame proceder exumação . . . . .	Cr\$	1.000,00
d) — radioscópico . . . . .	Cr\$	500,00

e) — radiográfico, de Cr\$ 100,00 a . . . . .	Cr\$ 1.000,00
f) — de escrituração, mercantil de Cr\$ 500,00 a . .	Cr\$ 2.000,00
g) — de documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de Cr\$ 100,00 a . . . . .	Cr\$ 1.000,00
h) — não especificado neste número de Cr\$ 50,00	Cr\$ 500,00

**TABELA N.º XXII**  
**Do Inquérito Policial**  
**AUTORIDADES POLICIAIS**

I — Ao delegado de Polícia e sub-delegados, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os promotores públicos (n.º I, da Tabela VIII).

**Atos dos Escrivães Policiais**

I — Ao escrivão, pela sua intervenção em todas as diligências ou atos policiais . . . . . Cr\$ 500,00

**OFÍCIOS:**

— sob o n.º 182, do sr. Governador do Estado, comunicando a esta Assembléa haver, em data de 29 de agosto ultimo, sancionado os Projetos de Lei, seguintes:

de n.º 353-59 — de autoria do sr. Deputado Nicanor de Vasconcellos, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), à Benvida G. Teixeira, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.259. — **Agradeça-se.**

de n.º 19-60 — de autoria do sr. Deputado Nicanor de Vasconcellos, transferindo para Francisca Silveira os efeitos da Lei n.º 3.729, de 21-VII-58, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.260. — **Agradeça-se.**

de n.º 114-60 — oriundo da Mensagem Governamental n.º 10-60, que abre o crédito especial de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), ao Departamento Estadual de Compras para atender o pagamento de “Exercícios Findos”, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 4.261. — **Agradeça-se.**

de n.º 532-58 — de autoria do sr. Deputado Nicanor de Vasconcellos, concedendo uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), à Francisca Belém do Rosário, que convertidos em Lei, tomou o n.º 4.262. — **Agradeça-se.**

— da Diretoria da Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, encaminhando informações prestadas por aquêlê órgão pertinentes a denúncias apresentada pelo Senhor Deputado Waldemar Daros, contra a Cia. Prada de Eletricidade. — **Ao conhecimento da Casa.**

**REQUERIMENTOS:**

— do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 253-60.

— do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitandô regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 454-60.

— do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.ºs. 125-60, 236-60, 237-60 e 238-60.

— do sr. deputado Antonio Annibelli, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 542-60.

— do sr. deputado Paulo Camargo, solicitando dispensa de redação para todos os Projetos de lei em 3a. discussão que não tenham sofrido emendas no decurso de suas votações.

— do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 328-59.

— do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando urgência para os Projetos de Lei n.ºs. 457-60, 39-60, 322-59 e 53-60.

— do sr. deputado Agostinho Rodrigues, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, do Projeto de Lei n.º 183-60.

- do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão dos Projetos de Lei n.ºs. 112-60, 89-60, 159-58 e 763-58.
- do sr. deputado Silvino Lopes, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão do Projeto de Lei n.º 398-60.
- do sr. deputado Waldemar Daros, solicitando 91 dias de licença para tratamento de saúde.

**PROJETOS DE LEI:**

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas — Departamento Aeroviário, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Aéreo Clube de Ibaiti para construção de seu hangar.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) **Léo de Almeida Neves**

**Justificação** — A construção do hangar do Aéreo Clube de Ibaiti é de vital importância para aquela vasta região do chamado Norte-velho paranaense. Com efeito, inestimáveis serviços nele serão prestados a todos os aviões que ali aterrizarem, inclusive aqueles que se acharem a serviço do Governo do Estado. Temos, assim, como plenamente justificado o presente projeto de lei, que objetiva tornar realidade uma obra pública que inestimáveis serviços prestará ao Estado e àquela progressista região paranaense.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Ficam encampadas, pelo Governo do Estado do Paraná, as dívidas contraídas pelo Município de Curitiba na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná e no Banco do Estado do Paraná, até 15 de novembro de 1.954. (hum mil novecentos e cinquenta e quatro).

Art. 2.º — É também cancelada a dívida do Município de Curitiba para com o Estado do Paraná.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 902.728.003,80 (novecentos e dois milhões e setecentos e vinte e oito mil e três cruzeiros e oitenta centavos), para atender as despesas com execução desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1.960.

(a) **Miguel Dinizo**

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Município de Cambé, para execução dos serviços de água e esgotos na sede municipal.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) **Anibal Khury**

**Justificação:** — Ressente-se a cidade de Cambé, uma das mais progressistas da região norte-paranaense, dos indispensáveis serviços de água e esgotos, o que prejudica não só o conforto mas principalmente a saúde de sua laboriosa população. O Município, como é evidente, não pode só-

mente com os recursos próprios arcar com os elevados ônus que empreendimentos dessa natureza exigem. Daí ser imprescindível o auxílio do Poder Estadual ao Município, em atenção mesmo ao salutar princípio constitucional que determina preste o Estado assistência técnica e financeira às comunas interioranas.

Essa, pois, é a finalidade do presente projeto de lei, que contará, temos certeza, com o integral apóio dos nobres Senhores Deputados.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1° — Fica criado no quadro geral do funcionalismo público do Estado, com lotação na Biblioteca Pública do Estado, os seguintes cargos:

I — Dois cargos isolados de provimento efetivo de procuradores com os vencimentos e vantagens a que se refere o artigo 1° da Lei n° 3.508 de 28 de Dezembro de 1957;

II — Dois cargos isolados de provimento efetivo de Contadores, padrão "X";

III — Dois cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão "v".

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) Amadeu Puppi.

Justificativa em plenário.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1° — Fica doado, ao Município de Cambé, o conjunto gerador de propriedade do Estado e que se encontra prestando serviços na sede do Distrito da Prata.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) Anibal Khury

**Justificação:** — O Distrito da Prata, do Município de Cambé, como de resto todas as comunas do interior paranaense, ressen-te-se da falta de energia elétrica, elemento indispensável para o progresso e o bem-estar de sua população. Com o objetivo de minorar, embora em parte, essa deficiência, é que se pretende permaneça no Distrito da Prata o conjunto gerador, de propriedade do Estado e que já vem fornecendo àquele Distrito a energia elétrica que lhe é imprescindível.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura de Carlópolis nas despesas com o calçamento da cidade.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) Nilson Ribas.

**Justificação:** — Todo município deseja crescer, expandir-se, projetar-se, enfim, num justo anseio de progresso de seus municípes, que almejam ver sua querida comuna tomar fôres de cidade moderna, atraindo, assim,

as atenções de pessoas desejosas de aplicarem seus capitais em municípios que possuam condições de desenvolvimento e de conforto.

Infelizmente, por razões que já são de conhecimento público, a grande maioria dos municípios paranaenses não estão em condições financeiras que lhes permita grandes empreendimentos. Credores do Estado de vultosas verbas, oriundas de preceito constitucional, pouco podem fazer, pois, tais débitos lhes são pagos em doses homeopáticas.

Justo, portanto, que a Prefeitura de Carlópolis, se empenhe em dotar a sede municipal de calçamento, correspondente, assim, ao desejo de sua população.

São estas as razões que nos levaram à apresentação do presente plano de lei.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Centro Social S. Paulo da Cruz, com sede em Curitiba, para atendimento de suas obras assistenciais.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) Nicanor Vasconcellos

**Justificação:** — O Centro Social S. Paulo da Cruz, com sede em Curitiba, é uma instituição eminentemente social onde são atendidas inúmeras pessoas necessitadas, sem distinção de classes, do Bairro do Alto Cabral, como dos demais bairros vizinhos.

Funcionam no referido Centro um ambulatório, uma escola primária, curso de corte e costura e, normalmente, são distribuídos gêneros e roupas para os pobres.

Justo, por todos os títulos, que o Poder Público ampare financeiramente tão meritória instituição, o que pretendemos tornar realidade através do presente projeto de lei.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a instalação da rede de água e esgotos na cidade de Siqueira Campos.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) Miguel Dinizo.

**Justificação:** — A cidade de Siqueira Campos possui, atualmente, cerca de dez mil habitantes, cujo número tende a aumentar cada vez mais. Ora, uma coletividade tão numerosa necessita, como é óbvio, de requisitos mínimos de conforto.

O problema da água e do esgoto é de fundamental importância para qualquer cidade.

Face a relevância da matéria, e o muito que ela significa para o povo de Siqueira Campos, tomamos a iniciativa da apresentação do presente plano de lei.

**Projeto de Lei n°**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. único — É aprovado o texto consolidado do Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, com as alterações nele introduzidas pelas Resoluções n.ºs. 10-51, de 28 de outubro de 1.951, 50-51, de 27 de janeiro de 1.951, 14-52 de 11 de junho de 1.952, 1-57, de 31 de janeiro de 1.957, 11-57 de 26 de junho de 1.957, 6-59, 29 de julho de 1.959 e 8-59, de 28 de agosto de 1959; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(aa) **Guataçara Borba Carneiro** — Presidente — **Anibal Curi** — 1º Secretário — **Nicanor de Vasconcellos** — 2º Secretário.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica doada, ao Município de Cambé, motoniveladora marca Caterpillar-12, de propriedade do Estado.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) **Anibal Khury**

**Justificação:** — A motoniveladora, que se pretende seja doada ao Município de Cambé, já se acha prestando serviços naquela Comuna do Norte-paranaense. Nada mais justo que assim se proceda, indo o Estado, mais uma vez, ao encontro das reivindicações daquele próspero Município, a exemplo do que já se tem feito, em situações idênticas, com outros municípios.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à Prefeitura Municipal de Cambé, o trator Hanomag, de propriedade do Estado que se encontra em reparos naquele Município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) **Anibal Khury**

JUSTIFICATIVA será apresentada em plenário. ...

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura de Carlópolis nas despesas com o calçamento da cidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1.960.

(a) **Nilson Ribas**

**Justificação:** — Todo município deseja crescer, expandir-se, projetar-se, num justo anseio de progresso de seus municípios, que almejam ver sua querida comuna tomar fôros de cidade moderna, atraindo, assim, as atenções de pessoas desejosas de aplicarem seus capitais em municípios que possuam condições de desenvolvimento e de conforto.

Inicialmente, por razões que já são do conhecimento público, a grande maioria dos municípios paranaenses não estão em condições financeiras que lhes permita grandes empreendimentos. Credores do Estado de vultosas verbas, oriundas de preceito constitucional, pouco podem fazer, pois, tais débitos lhes são pagos em doses homeopáticas.

Justo, portanto, que a Prefeitura de Carlópolis, se empenhe em dotar a sede municipal de calçamento, correspondendo, assim, ao desejo de sua população.

São estas as razões que nos levaram à apresentação do presente plano de lei.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Ambulatório Médico "Sol do Oriente", desta Capital, na ampliação de seus serviços de assistência social.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1960.

(a) **Miguel Dinizo.**

**Justificativa:** — O Ambulatório que pretendemos beneficiar é, de fato, merecedor desse auxílio, isso, pelas suas inúmeras iniciativas de caráter beneficente.

A instituição beneficiária atende, mensalmente, a centenas de pessoas, todas apresentando os mais diversos e dolorosos problemas.

As despesas resultantes com a referida assistência tem desequilibrado o orçamento dessa benemérita entidade.

Justifica-se, assim a apresentação do presente plano de lei que objetiva possibilitar meios financeiros à mencionada instituição de caridade.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Ficam canceladas as dívidas e obrigações contraídas pelos triticultores, até a data da presente lei, proveniente de empréstimos e venda de sementes de trigo pela Secretaria de Agricultura.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1960.

(a) **João Mansur.**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há oradores inscritos. Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra na hora do Expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA,**

com a presença de 34 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Aníbal Curi, Amadeu Puppi, Léo de Almeida Neves, Nilson Ribas, Nicanor de Vasconcellos, Miguel Dinizo e de Resolução da Comissão Executiva. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 259-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando regi mede urgência para o Projeto de Lei nº 454-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.ºs. 125-60, 236-60, 237-60 e 238-60. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Antonio Annibeli, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 542-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Paulo de Camargo, solicitando

dispensa de redação final para todos os Projetos de lei em 3ª discussão que não tenham sofrido emendas no decurso de suas votações. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 388-59. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando urgência para os Projetos de Lei n.ºs. 457-59, 39-60, 322-59 e 58-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Agostinho Rodrigues, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, do Projeto de Lei nº 183-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão dos Projetos de Lei n.ºs. 112-60, 89-60, 759-59 e 763-58. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Silvino Lopes, solicitando inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão do Projeto de Lei nº 398-60. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Waldemar Daros, solicitando 91 dias de licença para tratamento de saúde. O requerimento na forma regimental, constará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados:

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição nº 30-60, veto aposto ao Projeto de Lei nº 773-58, de autoria do Dep. João Chede, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3.691, de 16 de junho de 1.958. — Encerrada a discussão.

O sr. 1º Secretário irá proceder à chamada nominal dos srs. Deputados, para a votação secreta.

(É procedida à chamada nominal dos srs. Deputados).

Compareceram e votaram 31 srs. Deputados. Convido os srs. deputados Miguel Dinizo, Waldemiro Haneiko e João Mansur, para constituírem a comissão escrutinadora.

(A Comissão designada procede o escrutínio)

O resultado obtido foi o seguinte: 23 srs. Deputados votaram “sim”; 7 srs. Deputados votaram “não”; 3 srs. Deputados votaram em branco. Aprovado o projeto e rejeitado o veto.

DISCUSSÃO ÚNICA: — da Proposição nº 50-60, veto aposto ao Projeto de Lei nº 494-59, de autoria do dep. Nêo Martins, que dá direito à percepção de vencimentos e vantagens correspondentes aos de 4a. classe, aos integrantes das 1a, 2a e 3a classes, da carreira de Delegado Especial de Polícia, quando designados para prestarem serviços na Capital.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada nominal dos srs. Deputados, para votação secreta.

(É procedida à chamada nominal dos srs. Deputados).

Responderam a chamada 30 srs. Deputados. Convido os srs. deputados Miguel Dinizo, Nilson Ribas e Antonio Ruppel, para constituírem a comissão escrutinadora.

(A Comissão designada procede o escrutínio)

O resultado da votação foi o seguinte: 23 srs. Deputados votaram com a cédula “sim”; 7 srs. Deputados votaram com a cédula “não”. Aprovado o projeto e rejeitado o veto.

VOTAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 208-60, de autoria do Dep. Paulo Camargo, que reclassifica nas classes “U”, “V”, “X” e “Y”, da carreira de auxiliar Técnico de Administração, do Quadro Geral, parte Suplementar os atuais integrantes da referida carreira, classificados por decreto n.ºs. 11.947, 3.313, de 13-3-54, 320-56, respectivamente, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

VOTAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 480-60, Mensagem Governamental nº 75-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Polícia Militar do Estado, o crédito especial de Cr\$ 7.721.400,00, destinado

ao pagamento dos professores, instrutores e aquisição de material de expediente, do Ginásio Estadual da mencionada Corporação. Sem pareceres. regime de urgência). — **Aprovado.**

3ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 677-59, de autoria do Dep. Ivo Tomazoni, que cria a Comarca de Chopinzinho, de 1ª entrância, com sede na cidade do mesmo nome e compreendendo o Distrito de São José, e dá outras providências. Sem pareceres. **EMENDAS de Plenário.** (Em regime de urgência).

A este projeto foram apresentadas emendas de autoria dos srs. deputados Rui Gândara, Raphael Kulinski e Antonio Annibelli. **O Projeto vai à C. C. e Justiça.**

3ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 971-58, de autoria do Dep. Júlio Rocha Xavier, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, à Sra. Clementina Ferraz de Souza, ... ex-soldado da Polícia Militar do Estado. Parecer favorável da C.C.J. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 574-60, de autoria do Dep. Aníbal Curi, que eleva à categoria de Entrância Especial a Comarca de Curitiba, como capital do Estado, e dá outras providências. (Em regime de urgência).

Existe uma emenda ao projeto de autoria do sr. deputado Antonio Annibelli. Em discussão.

**O SR. ANTONIO ANNIBELLI — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, srs. Deputados:**

Tive a honra de apresentar uma emenda a esse projeto, baseada nos seguintes termos: I(ê)

“Ficam extensivos aos servidores inativos em geral, as vantagens do art. 3º, da lei 497, de 23 de dezembro de 1950, procedendo-se a atualização dos respectivos proventos, a partir da vigência desta lei”.

Queria, sr. Presidente, nesta oportunidade, dizer aos srs. Deputados que a minha emenda é altamente moralizadora, com espírito de equidade e humanidade, porque conforme os srs. Deputados têm visto, parte dos funcionários públicos de nosso Estado, em inatividade, percebem vencimentos integrais quando esses vencimentos são reajustados, e outra grande maioria percebe apenas 2/3 de seu reajustamento. A minha emenda propõe fazer justiça, em igualdade de condições, porque a própria Constituição Federal reza que todos são iguais perante a lei. Há uma parte de inativos do Estado que, quando há reajustamento de vencimentos, recebe totalmente esse reajustamento, e a grande maioria percebe apenas 2/3. A minha medida, a minha emenda, quer pôr em plano de igualdade todos os funcionários públicos.

**O sr. Nicanor Vasconcellos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento).** Apenas quero justificar o meu requerimento, para que V. Excia. não acredite que era meu propósito votar contra a emenda de V. Excia. Desejava apenas saber o teor da emenda e estou agora satisfeito com a atenção que V. Excia. deu ao meu requerimento.

**O SR. ANTONIO ANNIBELLI —** Não há dúvida, a desigualdade, caro Deputado, existe no artigo 3º da lei 427 de 23 de dezembro de 1960. Essa desigualdade, essa injustiça para com os demais funcionários do Estado, esse desrespeito aos postulados da Constituição Federal, de que todos são iguais perante a lei, existe há 10 anos no Paraná e nós agora pretendemos, com nossa humilde emenda, fazer justiça para aqueles que há 10 anos estão sendo injustiçados. E uma parte dos funcionários, os inativos da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando têm reajustados os seus vencimentos, os têm na totalidade, e os demais funcionários civis do Estado, quando na inatividade, não têm os seus reajustamentos na integralidade, como os têm a Polícia Militar. Partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei, a minha emenda, “data vênica”, é altamente humana e procura trazer equilíbrio ao desajuste que existe até o presente momento.

O sr. Nicanor de Vasconcellos — Estou agora, sr. Deputado, à vontade para votá-la favoravelmente.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Obrigado.  
Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. — **Aprovada.**  
A emenda do sr. Antonio Ruppel fica prejudicada com a votação da emenda Antonio Annibelli.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n° 2. — **Aprovada.**

O SR. 1° SECRETÁRIO — (Lendo):

“Emenda n° 2

Acrescente-se onde convier:

Art. — Aos juizes aposentados na categoria de 4a. entrância, fica assegurado o reajustamento integral de seus proventos ao valor dos vencimentos fixados, pela presente lei, para a entrância especial.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1960.

(a) Antonio Ruppel”.

“Emenda n° 3

Art. — Em consonância com o artigo 9º, da Lei n° 2.909, de 13 de outubro de 1.956 e o disposto nos artigos 1º e 4º da presente lei, fica criada a “classe especial”, com seis cargos, na carreira especial de Delegado de Polícia.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1960.

(a) Antonio Ruppel”.

“Emenda n° 4

Inclua-se onde couber:

Art. — Fica garantida para todos os membros efetivos do Ministério Público e, para fins de percepção de vencimentos, a proporção de 45, sobre os vencimentos dos Juizes da mesma entrância.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1960.

(a) Nêc. Martins”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n° 2 — **Aprovada.**

Em votação a emenda n° 3 — **Aprovada.**

Em votação a emenda n° 4 — **Aprovada.**

Aprovado o projeto.

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n° 95-60, Mensagem Governamental n° 8-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, um crédito especial de Cr\$ 27.000.000,00, ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, para atender os empreendimentos que especifica. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. 1° SECRETÁRIO — (Lendo):

“Emenda

Onde se lê:

Idem Serra Morena a Sertanópolis . . . . . 10.000.000,00

Leia-se:

Sertaneja a Sertanópolis .....

Onde se lê:

Idem Serra Morena a Assai

Idem Nova América a Amoreira

Leia-se:

Cornélio Procópio, Nova América, Assai e Amoreira 11.000.000,00

Sala das Sessões.

(a) José Hoffmann.

“Sub-Emenda

Onde se lê:

Sertaneja a Sertanópolis .....

Leia-se:

Sertaneja, Sertanópolis e Bela Vista do Paraizo .... 15.000.000,00  
Sala das Sessões, em 25 de maio de 1960.

(a) João Simões.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda — **Aprovada.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei nº 273-60, de autoria do Dep. Nicanor Vasconcellos, que assegura direito à percepção de vencimentos iguais aos fixados para os Promotores Públicos de 4a. Entrância, aos ocupantes dos cargos de Diretor, padrão "Y", do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado e aos funcionários que já têm assegurado a percepção de vencimentos e vantagens desses cargos. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Será encaminhado à Comissão competente.** ...

Nada mais havendo a tratar, fica convocada outra sessão para segunda-feira, dia 17, à hora regimental com a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

Votação em 2a. discussão do Projeto de Lei nº 261-60;

Votação em 1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 836-59, 94-60, 183-59, 704-50, 111-60;

3a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 574-60, 95-60;

2a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 208-60, 480-60, 615-69;

1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 763-58, 112-60, 89-60 e 759-58.

Levanta-se a sessão.

#### **Térmo de Abertura da Concorrência para a venda do automóvel "Buick", de propriedade da Assembléia.**

Aos quatorze dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e sessenta, na sala do Diretor Geral, da Secretaria da Assembléia Legislativa, a Comissão composta dos senhores Guilherme Lacerda Braga, Rubens Padilha Mendes, Dorizon Bueno, Reginaldo Fanckin, especialmente designada pela Mesa para proceder a abertura das propostas para compra do automóvel "BUICK" reuniu-se e, com a presença do senhor deputado Anibal Khury, 1º Secretário da Casa, fez a contagem das propostas em número de quatro, todas de acordo com o edital publicado no Diário Oficial, Última Hora e Estado do Paraná de teor seguinte: "Edital de Concorrência — A Primeira Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná faz público que se acha aberta a concorrência para a venda de um atu, digo automóvel, considerado inservível para o seu uso, com os característicos seguintes: Marca: Buick, forma: Sedan, 4 (quatro portas), potência: 130 HP, Cilindros: 8, Cor: Preta. As propostas, que não deverão ser inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), serão recebidas até às 15 horas, do dia 14 do corrente mês, na Secretaria da Assembléia Legislativa, onde os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, e examinar o referido veículo. Curitiba, 4 de outubro de 1960 — as) Anibal Khury, 1º Secretário". Abertos os envelopes, constatou-se o seguinte: 1a. de Jorge Affonso Prolik, Rua Comendador Macedo, 479, esquina Mariano Torres, telefone 4-0989, Capital, propondo a compra por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 2a. de Alberto Carnieri, sem endereço, digo da Rua República Argentina, 1346, Capital, propondo a compra por Cr\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros); 3a. de Ney Gomes de Oliveira, Rua Saldanha Maranhão, 1643, apto. 5, Capital (Cx. Postal nº 272) propondo a compra por Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros); e 4a. de Gerônimo Camargo Loyola, Rua Augusto Severo, 424, Capital, propondo a compra por Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Examinadas as citadas propostas, tudo dentro das normas que regem a espécie, a Comissão proclamou vencedora a proposta mais alta, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e

cinquenta mil cruzeiros) de Gerondino Camargo Loyola, Rua Augusto Severo, 424, Capital, a quem foi dado o prazo de quarenta e oito horas (48) para entregar o preço em dinheiro de contado, à partir do recebimento da comunicação por ofício da 1a. Secretaria da Assembléa, cujo protocolo deverá mencionar a data e hora do recebimento da referida correspondência. Resolveu a Comissão processar os documentos da presente concorrência e mandar arquivar no serviço competente da Casa. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrados os trabalhos, dos quais participou desde o início até ao encerramento, inclusive assinando abaixo, o senhor Jorge Affonso Prolik, Rua Comendador Macedo, 479, esquina de Mariano Torres, desta Capital, signatário de proposta na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Gabinete da Diretoria Geral, da Assembléa Legislativa do Estado, em 14 de outubro de 1.960.

**Guilherme Lacerda Braba**  
**Rubens Padilha Mendes**  
**Dorizon Salvado Buneo, digo Bueno**  
**Reginaldo Fanckin**  
**p.p. Jorge Affonso Prolik**  
(proponente)  
**Anibal Khury — 1º Secretário.**

---